

RESOLUÇÃO Nº. 007/CME -2020.

HOMOLOGAÇÃO
Porto Velho, 02/04/2020

Mácio Antonio Felix Ribeiro
Secretário Municipal da Educação

Dispõe sobre Normas Regulamentares para a Educação a Distância na Rede de Ensino do Município de Porto Velho em situações emergenciais.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei 521, de 25 de fevereiro de 2014 e Decreto nº. 14.353, de 01 de dezembro de 2016, e em conformidade com o disposto no §3º artigo 80 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.494 de 10 de fevereiro de 1998 e no artigo 12 do Decreto nº 2.561 de 27 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar a Educação a Distância como uma modalidade de ensino no âmbito da Rede Municipal de Ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos/plataformas digitais sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação;

§ 1º. A Educação a Distância pode ser oferecida ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, onde poderá ser utilizada como complementação da aprendizagem, em situação emergencial ou de calamidade pública;

§ 2º; Poderão ser consideradas como situação emergencial ou de calamidade pública, de que trata o parágrafo anterior;

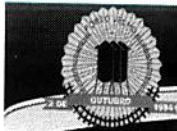
- a) distâncias geográficas;
- b) difícil acesso às localidades;
- c) descontinuidade de serviços essenciais;
- d) fenômenos climáticos e,
- e) surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos que ameacem a saúde da comunidade escolar.

Art. 2º. As aulas ministradas sob a forma de Educação a Distância serão incumbência dos gestores das unidades escolares, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e organizar-se-ão da seguinte forma:

I - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas, enquanto perdurarem as situações previstas no §2º do Art. 1º, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar o material específico para Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, primeiro e segundo segmentos, com facilidades de execução e



compartilhamento, com videoaulas, podcasts, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;

IV - zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

V - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VI - Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com o projeto político pedagógico da escola e/ou da rede de ensino e deverá refletir, na medida do possível, aos conteúdos programáticos para o período.

Art. 3º. A avaliação do rendimento do aluno para fins de promoção e certificação realizar-se-á por meio de exames presenciais ou de forma remota, cabendo à unidade escolar sua aplicação e correção;

Art. 4º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º. Esta Resolução foi aprovada pelos Conselheiros Municipais de Educação entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de março de 2020.

Cláudio Lopes Negreiros
Presidente

Dalva Alves dos Santos
Conselheira

Enid Costa Castiel Gualberto
Conselheira

Judith dos Santos Campos
Conselheira

Magda Regina Dias Farias
Conselheira

Sônia Maria Gomes Sampaio
Conselheira

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo
Conselheira

Gláucia Mendes da Silva
Conselheira

Lucileyde Feitosa Sousa
Conselheira

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Conselheira

Valdirene Barbosa Flausino
Conselheira